TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230116/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº: **20230116/2023,** que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) Fundo Municipal de Saúde e **PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI.**

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a licitante **PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 37.394.005/0001-56, estabelecida na Av brasil, Jd. planalto, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) DIVALDO GOMES DA SILVA**, residente na Av brasil, Jd. planalto, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a)CPF **909.663.251-68**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000013/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000013/22**-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	6.051.188	EXAME ALFA FETOPROTEINA - AFP	SV	10	35	350
8	6.051.082	EXAME ALUMINIO	SV	5	17	85
13	6.051.072	EXAME ANTI HBC IGG	SV	10	18,5	185
15	6.051.074	EXAME ANTI HBS - HEPATITE B	SV	10	16	160
16	6.051.076	EXAME ANTI HCV HEPATITE C	SV	8	15	120

17	6.051.075	EXAME ANTI HCV IGG - IGM HEPATITE C	SV	8	18	144
18	6.051.141	EXAME ANTI HDV - HEPATITE DELTA	SV	1	120	120
19	6.051.190	EXAME ANTI SSA - RO	SV	10	28	280
20	6.051.145	EXAME ANTI TPO	SV	10	25	250
21	6.051.079	EXAME ANTIBIOGRAMA	SV	1	21	21
22	6.051.084	EXAME ANTICOAGULANTE LUPIDO	SV	2	25	50
23	6.051.153	EXAME ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG	SV	3	22	66
24	6.051.077	EXAME ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG E IGM	SV	5	18,5	92,5
25	6.051.078	EXAME ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGM	SV	3	18,5	55,5
28	6.051.152	EXAME ANTICORPOS ANTI HTVL 1 2	SV	5	22	110
29	6.051.086	EXAME ANTICORPOS ANTIGENO DA HEPATITE B	SV	8	18	144
30	6.051.087	EXAME ANTIGENO HBE - AG	SV	8	22	176
35	6.051.060	EXAME BRUCELOSE IGM ANTICORPOS	SV	1	50	50
36	6.051.166	EXAME CA - 125	SV	10	55	550
37	6.051.090	EXAME CACHUMBA IGG	SV	1	25	25
38	6.051.092	EXAME CACHUMBA IGG - IGM	SV	1	50	50
39	6.051.091	EXAME CACHUMBA IGM	SV	1	25	25
42	6.051.177	EXAME CÁLCIO URINA 24 HORAS	SV	1	18	18
44	6.051.061	EXAME CD4 LINFÓCITOS T AUXILIAR	SV	45	85	3825
45	6.051.062	EXAME CD8 LIFÓCITOS T CITOTÓXICO	SV	35	150	5250
46	6.051.093	EXAME CHAGAS	SV	1	25	25
51	6.051.010	EXAME CKMB MASSA CREATINA QUINASE	SV	20	68	1360
52	6.051.099	EXAME CLEARENCE DE CREATINA	SV	1	35	35
55	6.051.012	EXAME COAGULOGRAMA	SV	30	76	2280
56	6.051.013	EXAME COLESTEROL TOTAL	SV	50	19	950
57	6.051.019	EXAME COLESTEROL TOTAL E FRAÇOES-LIPIDOS	SV	60	70	4200
59	6.051.191	EXAME COMPLEMENTO C3	SV	30	79,5	2385
60	6.051.192	EXAME COMPLEMENTO C4	SV	30	81	2430
61	6.051.096	EXAME COOMBS DIRETO	SV	5	45	225
62	6.051.014	EXAME COOMBS INDIRETO	SV	20	45	900
66	6.051.011	EXAME CREATININA	SV	30	19	570
67	6.051.097	EXAME CULTURA	SV	1	78	78
68	6.051.047	EXAME CURVA GLICÊMICA - TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	SV	1	83	83
69	6.051.156	EXAME D- DIMERO	SV	10	92	920
73	6.051.136	EXAME DE ZINCO	SV	20	67	1340
79	6.051.196	EXAME ELETROFORESE DE PROTEINA	SV	5	54	270
80	6.051.020	EXAME ESTRADIOL E2	SV	30	51	1530

81	6.051.195	EXAME ESTRIOL E3	SV	20	65	1300
82	6.051.194	EXAME ESTRONA E1	SV	20	65	1300
87	6.051.021	EXAME FOSFATASE ALCALINA	SV	20	35	700
90	6.051.023	EXAME GAMA GT - GGT GLUTAMIL TRANSFERASE	SV	25	40	1000
91	6.051.138	EXAME GENOTIPAGEM PARA HCV	SV	2	540	1080
92	6.051.137	EXAME GENOTIPAGEM PARA HIV	SV	2	1155	2310
94	6.051.107	EXAME GLICOSE PÓS PRADIAL	SV	1	36	36
98	6.051.025	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	SV	20	30	600
99	6.051.065	EXAME HEPATITE A - ANTI HAV IGG	SV	5	50	250
104	6.051.050	EXAME HIV CARGA VIRAL - QUANTITATIVO	SV	40	636	25440
106	6.051.148	EXAME HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	SV	5	47	235
107	6.051.168	EXAME ICE - D201 ÁCAROS - BLOMIA TROPICALIS	SV	5	59	295
110	6.051.169	EXAME IGE PAINEL (HP1) - POEIRA 1	SV	5	87	435
111	6.051.026	EXAME INSULINA	SV	5	69	345
112	6.051.160	EXAME LDH	SV	20	50	1000
113	6.051.111	EXAME LEISHMANIOSE IGG HUMANA - SOROLOGIA	SV	1	65	65
114	6.051.181	EXAME LEPTINA	SV	1	117	117
116	6.051.113	EXAME LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGM	SV	1	99	99
117	6.051.114	EXAME LEVEDURAS - PESQUISA	SV	1	24	24
119	6.051.161	EXAME LIPASE	SV	30	40	1200
121	6.051.115	EXAME MAGNESIO URINARIO	SV	1	42	42
124	6.051.172	EXAME MIOGLOBINA	SV	1	66	66
127	6.051.063	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	5	18,5	92,5
128	6.051.117	EXAME PARATOHMONIO PHT	SV	10	56	560
129	6.051.140	EXAME PCR QUANTITATIVO PARA HBV	SV	5	345	1725
130	6.051.139	EXAME PCR QUANTITATIVO PARA HCV	SV	10	279	2790
132	6.051.149	EXAME PERFIL BIOQUIMICO	SV	5	121	605
133	6.051.150	EXAME PERFIL HEPATICO	SV	5	152	760
135	6.051.155	EXAME PESQUISA DE LEUCOCITOS	SV	1	15,5	15,5
139	6.051.163	EXAME PROTEINA C REATIVA - PCR	SV	30	21	630
141	6.051.142	EXAME PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SV	10	53	530
143	6.051.034	EXAME PSA ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	SV	20	54	1080
147	6.051.120	EXAME ROTINA DO LIQUIDO PLEURAL	SV	1	71	71
149	6.051.036	EXAME RUBÉOLA IGM ANTICORPOS	SV	20	25,5	510
150	6.051.037	EXAME SANGUE OCULTO	SV	5	36	180
154	6.051.122	EXAME SOROLOGIA PARA SIFILIS	SV	5	33	165
155	6.051.040	EXAME T3 TOTAL	SV	30	46,5	1395

156	6.051.039	EXAME T3 TRIIODOTIRONINA LIVRE	SV	30	46,5	1395
158	6.051.043	EXAME TAP - TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA	SV	30	26,5	795
159	6.051.124	EXAME TEMPO DE COAGULAÇÃO	SV	30	18,5	555
160	6.051.125	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	SV	30	16,5	495
164	6.051.068	EXAME TGO TRANSAMINASE OXALACÉTICA	SV	20	20	400
165	6.051.069	EXAME TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	SV	20	19,5	390
166	6.051.052	EXAME TIPAGEM SANGUINEA - FATOR ABO RH	SV	15	17	255
167	6.051.127	EXAME TOXOCARA IGG	SV	1	72,5	72,5
168	6.051.128	EXAME TOXOCARA IGM	SV	1	409	409
174	6.051.044	EXAME TRIGLICERIDEOS	SV	40	19,8	792
177	6.051.027	EXAME TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	SV	30	31,5	945
178	6.051.048	EXAME UREIA	SV	40	19,5	780
179	6.051.018	EXAME URINA TIPO 1 EAS	SV	15	19,8	297
181	6.051.131	EXAME V D R L LIQUIOR	SV	1	23,5	23,5
183	6.051.165	EXAME VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTA	SV	5	18	90
187	6.051.134	EXAME VITAMINA B6	SV	5	167,5	837,5
188	6.051.054	EXAME VITAMINA D 25 HIDROXI	SV	20	93	1860
190	6.051.154	EXAMES PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	SV	1	116	116
					VALOR TOTAL	**R$ 91.338,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **(91.338,50) (noventa e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **000013/22-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. **000013/22**-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17/02/2023 extinguindo-se 31/08/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 000013/22-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.°000013/22-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023: Dotação: 2065-Manutenção do Hospital Municipal- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad ==> \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad ==> \quad I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000013/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 17 de fevereiro de 2023

ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA:25607443841

Assinado de forma digital por ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA:25607443841

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA:37394005000156

Assinado de forma digital por PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA:37394005000156
Dados: 2023.02.17 09:52:21 -03'00'

PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI
CNPJ Nº 37.394.005/0001-56
CONTRATADO(A)